

h) Pronunciar-se sobre a definição de áreas cativas, zonas de defesa, qualificação ou desqualificação de ocorrências minerais, áreas de reserva e viabilidade de exploração simultânea de massas e depósitos minerais;

i) Instruir os processos de ocupação e de expropriação de terrenos necessários ao aproveitamento de massas minerais e dar informação sobre os relativos aos depósitos minerais e águas minero-industriais, bem como os de desafecção ou expropriação de estabelecimentos mineralúrgicos, anexos mineiros ou de pedreira;

j) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia na elaboração de propostas legislativas de regulamentação técnica no domínio da administração dos recursos geológicos, bem como no desenvolvimento de acções de política sectorial;

k) Informar sobre os pedidos de uso de pólvora e outros explosivos e participar no exame dos respectivos operadores;

l) Organizar e manter actualizado o registo dos estabelecimentos que lhes cumpra licenciar;

m) Recolher a informação estatística sobre acidentes de trabalho, em articulação com os serviços competentes do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

1.3 — À Divisão de Administração Comercial e dos Serviços compete:

a) Assegurar a aplicação da legislação regulamentadora da instalação e licenciamento de estabelecimentos comerciais;

b) Colaborar com a Direcção-Geral da Empresa na elaboração de legislação e regulamentação técnica no domínio da administração comercial e dos serviços;

c) Acompanhar, em articulação com a Direcção-Geral da Empresa, a evolução das actividades comerciais e a sua inserção territorial.

1.4 — À Divisão de Energia Eléctrica compete:

a) Aplicar a legislação nos domínios do licenciamento, da fiscalização e da aprovação de projectos das instalações e equipamentos eléctricos que produzam, consumam, transformem, transportem ou armazenem produtos energéticos, bem como assegurar o cumprimento da legislação em caso de conflito na implantação, montagem ou exploração daquelas instalações e equipamentos;

b) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia na elaboração de legislação e regulamentação técnica no domínio da energia eléctrica, bem como no acompanhamento e troca de informação sobre as questões nacionais e comunitárias de relevante impacte sectorial;

c) Assegurar o cumprimento da legislação e dos procedimentos aplicáveis em caso de acidente, de perigo e de outras anomalias relativas a equipamentos e instalações eléctricas, bem como manter actualizada a respectiva estatística;

d) Proceder à interrupção do fornecimento de energia eléctrica aos estabelecimentos e instalações que lhes cumpram licenciar, em casos devidamente justificados e verificados os condicionalismos legais;

e) Proceder à inscrição dos electricistas, técnicos responsáveis por instalações eléctricas de serviço particular, assegurando a actualização do respectivo registo;

f) Organizar e manter actualizado o registo das instalações eléctricas que na sua área de actuação lhes cumpra licenciar ou aprovar e de outras instalações eléctricas situadas na sua área de actuação;

g) Acompanhar a actividade das entidades credenciadas para a prestação de serviços no âmbito do licenciamento e inspecção de instalações e equipamentos eléctricos;

h) Colaborar na definição e execução de programas ou actividades destinados ao controlo da qualidade da energia eléctrica colocada à disposição dos consumidores, de forma a verificar o cumprimento das especificações aplicadas em articulação com os organismos de fiscalização;

i) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia nas acções destinadas a promover a eficiência e a segurança no uso da energia eléctrica e de instalações e equipamentos eléctricos;

j) Colaborar com as entidades gestoras das medidas de apoio ao desenvolvimento de infra-estruturas e investimentos com fins energéticos do domínio eléctrico no acompanhamento dos respectivos projectos financiados por fundos públicos.

1.5 — À Divisão de Combustíveis compete:

a) Aplicar a legislação nos domínios do licenciamento, da fiscalização e da aprovação de projectos das instalações e equipamentos de combustíveis que produzam, consumam, transformem, transportem ou armazenem produtos energéticos, bem como assegurar o cumprimento da legislação em caso de conflito na implantação, montagem ou exploração daquelas instalações e equipamentos;

b) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia na elaboração de legislação e regulamentação técnica no domínio dos combustíveis, bem como no acompanhamento e troca de informação sobre as questões nacionais e comunitárias de relevante impacte sectorial;

c) Assegurar o cumprimento da legislação e dos procedimentos aplicáveis em caso de acidente, de perigo e de outras anomalias relativas a equipamentos e instalações de combustíveis, bem como manter actualizada a respectiva estatística;

d) Proceder à interrupção do fornecimento de combustíveis aos estabelecimentos e instalações que lhes cumpram licenciar, em casos devidamente justificados e verificados os condicionalismos legais;

e) Organizar e manter actualizado o registo das instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis que na sua área de actuação lhes cumpra licenciar ou aprovar e de outras instalações de combustíveis situadas na sua área de actuação;

f) Acompanhar a actividade das entidades credenciadas para a prestação de serviços no âmbito do licenciamento e inspecção de instalações e equipamentos de combustíveis;

g) Colaborar na definição e execução de programas ou actividades destinados ao controlo de qualidade de produtos energéticos no domínio dos combustíveis colocados à disposição dos consumidores, de forma a verificar o cumprimento das especificações aplicadas em articulação com os organismos de fiscalização;

h) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia nas acções destinadas a promover a eficiência e a segurança no uso da energia e de instalações e equipamentos de combustíveis;

i) Colaborar com as entidades gestoras das medidas de apoio ao desenvolvimento de infra-estruturas e investimentos com fins energéticos no domínio dos combustíveis no acompanhamento dos respectivos projectos financiados por fundos públicos.

1.6 — À Divisão de Metrologia compete:

a) Assegurar a aplicação e o cumprimento da regulamentação no domínio da qualidade, nomeadamente no controlo metroológico;

b) Executar as operações de controlo metroológico com competência própria e ou que lhe tenha sido delegada;

c) Coordenar tecnicamente e acompanhar as actividades dos serviços municipais de metrologia e de outras entidades verificadoras;

d) Gerir o Laboratório de Metrologia, implementando as medidas adequadas à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

e) Prestar serviços no âmbito da medição e ensaios e na calibração de instrumentos e meios de medição;

f) Promover acções de formação específicas dirigidas aos técnicos de metrologia;

g) Colaborar com o Instituto Português da Qualidade, I. P., e outras entidades na formulação e promoção de medidas de política da qualidade nas empresas e na elaboração de propostas de legislação e de regulamentação técnica nesse domínio.

26 de Julho 2007. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 18 786/2007

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 17 de Maio de 2007, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da SCUT do Grande Porto — A 41-IC 24 — Alfena-nó da Ermida (IC 25) — do quilómetro 5+300 ao quilómetro 9+000 — aditamento n.º 3, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 16 229/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da SCUT do Grande Porto — A 41-IC 24 — Alfena-nó da Ermida (IC 25) — do quilómetro 5+300 ao quilómetro 9+000 — aditamento n.º 3, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o qual será substituído por garantia bancária.

Fica dispensado o depósito prévio a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, aprovado pela

16 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa de elementos identificativos das parcelas a expropriar

SCUT do Grande Porto

A 41-IC 24 — Alfena-nó da Ermida (IC 25) — Do quilómetro 5+300 ao quilómetro 9+000 — Aditamento n.º 3

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados)
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
266A	Celina Moreira Pereira, Rua da Cruz Vermelha, 8, 4825-080 Água Longa, Santo Tirso.	1582, Água Longa		00711/291099	Norte: Lino Castro Gandra. Sul: herdeiros de Esperança Moreira do Vale. Nascente: António André do Rosário. Poente: caminho público.	Terreno	1 134
267A	Maria de Lurdes Martins Nogueira, Avenida de Joaquim Ribeiro da Mota, 697, 4585-166 Gandra, Paredes.	1583, Água Longa		01045/251103	Norte: Carolina Moreira Assunção. Sul: Maria Alves Rocha. Nascente: José Francisco André. Poente: caminho.	Terreno	64

